



MENSAGEM Nº 265/2026

Ref.: Projeto de Lei nº 265/2026

Assunto: Dispõe sobre as bibliotecas da Rede Municipal de Ensino.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a organização, funcionamento e gestão das bibliotecas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul.

A presente proposição tem por finalidade estruturar, de forma sistematizada e integrada, o funcionamento das bibliotecas escolares, reconhecendo-as como espaços essenciais ao processo de ensino e aprendizagem, ao incentivo à leitura e à democratização do acesso à informação.

A iniciativa decorre, inclusive, de orientação técnica do Conselho Regional de Biblioteconomia, que destaca a necessidade de organização adequada dos serviços bibliotecários no âmbito das redes públicas de ensino, com a devida supervisão técnica por profissional habilitado, em consonância com as normativas da área.

Nesse contexto, o projeto propõe a instituição de um sistema organizado de bibliotecas escolares, com coordenação centralizada pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes para padronização de procedimentos, organização dos acervos, implementação de sistemas de controle e informatização, bem como o desenvolvimento de políticas de incentivo à leitura e formação de leitores.

Além disso, a proposta busca fortalecer a integração das bibliotecas com as práticas pedagógicas das unidades escolares, ampliando seu papel como instrumento de apoio ao currículo, à pesquisa e ao desenvolvimento de competências educacionais dos estudantes.

Importante destacar que a presente proposição não trata da criação de cargos, limitando-se à organização administrativa e funcional das bibliotecas escolares, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência e da qualidade na prestação dos serviços educacionais.

Dessa forma, a medida contribui para a melhoria da qualidade da educação municipal, promovendo o acesso qualificado à informação, o estímulo à leitura e o fortalecimento das políticas educacionais no âmbito do Município.

Ante o exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



São Bento do Sul, 19 de maio de 2026.

MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo



PROJETO DE LEI Nº 265, DE 19 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E GESTÃO DAS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a organização do Sistema de Bibliotecas Escolares da Rede Municipal de Ensino de São Bento do Sul, com a finalidade de garantir o acesso à informação, o incentivo à leitura e o apoio às atividades pedagógicas.

Art. 2º As bibliotecas escolares constituem espaços essenciais ao processo de ensino e aprendizagem, devendo:

- I – assegurar o acesso democrático ao livro, à leitura e à informação;
- II – apoiar o desenvolvimento das atividades curriculares;
- III – promover a formação de leitores;
- IV – estimular a pesquisa, a criatividade e o pensamento crítico;
- V – integrar-se às práticas pedagógicas das unidades escolares, dentro do plano elaborado pelo professor(a).

Art. 3º O Sistema de Bibliotecas Escolares será organizado de forma integrada, sob coordenação técnica da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

- I – estabelecer diretrizes, normas e padrões para funcionamento das bibliotecas;
- II – promover a padronização dos serviços bibliotecários;
- III – coordenar políticas de desenvolvimento e atualização dos acervos;
- IV – implementar sistemas de catalogação, classificação e informatização;
- V – supervisionar tecnicamente as bibliotecas das unidades escolares.

Art. 4º As bibliotecas das unidades escolares deverão observar, no mínimo:

- I – organização técnica do acervo conforme normas biblioteconômicas;
- II – controle e registro do acervo físico e/ou digital;
- III – condições adequadas de conservação e armazenamento;
- IV – acesso aos usuários em horários compatíveis com as atividades escolares;
- V – disponibilização do acervo para uso pedagógico e consulta.



Art. 5° A gestão técnica das bibliotecas escolares da Rede Municipal de Ensino será exercida de forma centralizada por um único bibliotecário responsável, com formação específica e registro no Conselho Regional de Biblioteconomia, competindo-lhe:

- I – planejar, coordenar e supervisionar o funcionamento das bibliotecas escolares;
- II – estabelecer normas técnicas de organização do acervo;
- III – padronizar procedimentos de funcionamento das bibliotecas;
- IV – elaborar e implementar políticas de desenvolvimento do acervo;
- V – coordenar projetos de incentivo à leitura;
- VI – orientar e capacitar os servidores que atuam nas bibliotecas;
- VII – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na formulação de políticas públicas relacionadas à leitura e bibliotecas;
- VIII – realizar acompanhamento técnico periódico nas unidades escolares.

Art. 6° Os servidores que atuarem diretamente nas bibliotecas escolares deverão receber orientação técnica e capacitação contínua, sob supervisão do profissional bibliotecário.

Art. 7° Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – garantir a estrutura física adequada das bibliotecas escolares;
- II – assegurar a atualização e ampliação periódica dos acervos;
- III – promover programas e projetos de incentivo à leitura;
- IV – integrar as bibliotecas às políticas educacionais do Município;
- V – assegurar os recursos necessários ao funcionamento das bibliotecas.

Art. 8° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto, estabelecendo normas complementares para seu cumprimento.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de maio de 2026.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito


MAIANE F. DE MIRANDA
Assessora Jurídica


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo